

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - **PBPREV**. Revisão de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03608/14

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-12299/13.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiário: MELQUISEDEC CAVALCANTI DE LACERDA
 - 3.3. Cargo: Agente Administrativo.
 - 3.4. Idade na data do ato: 50 anos (fls. 018).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.6. Matrícula: 81.324-9.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1091 de 15/07/2013 (fls. 47).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 20 de Março de 2013 (fls. 49).**
- 05. Relatório da Auditoria: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da Portaria A n°0463, com fundamento no artigo 40.§1°, I, da Constituição Federal c/c o Art. 6° A da EC n° 41/2003. Após a revisão, este benefício passa a ter como fundamento o artigo 40, §1°, I, in fine, da Constituição Federal c/c o Art. 6° A da EC n° 41/2003, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor MELQUISEDEC CAVALCANTI DE LACERDA, formalizado pela Portaria-A- $N^{\rm o}$ 1091 de 15/07/2013 (fls. 47).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor MELQUISEDEC CAVALCANTI DE LACERDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1091, constante às fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Conselheir	o Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relato
Rep	esentante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO